

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2020 - IPEA PARA ASSINATURAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E O INSTITUO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA.**

**PROCESSO: 00390-0000.2348/2019-19**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**, brasileira, casada, Doutora em Ciências Sociais, portadora da carteira de identidade nº 2.091.304 SSP/DF, e do CPF nº 005.603.551-90, ambos residente e domiciliados em Brasília/DF, e do outro lado, por intermédio do **INSTITUO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA**, fundação pública federal, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS VON DOELLINGER**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 01.805.629-1 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.691.787-53, nomeado pela Portaria nº 1.340 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, e Resolução nº 071/2018 CONSAD - CODEPLAN, e ainda conforme Ato Autorizativo **019**, datado de **06/05/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e o **IPEA**, a implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e o compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação ou aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços que contribuam para o desenvolvimento do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
2. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
3. Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e adequação quando necessário;
4. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
5. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar trabalhos técnicos;
6. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

#### **São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:**

1. Apresentar demandas de pesquisa ao IPEA, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
2. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente ao IPEA, quando for o caso;
3. Disponibilizar equipe técnica para realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa e ações pactuadas.

#### **São obrigações e responsabilidades do IPEA:**

1. Utilizar os instrumentos de fomento e apoio disponíveis no IPEA para implementar as ações necessárias ao alcance do objeto deste ACT, especificadas no Plano de Trabalho;
2. Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, em acordo com as regras da mesma, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
3. Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, a partir da data de assinatura, que passará a ser parte integrante deste acordo, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho contempla o detalhamento das atividades, o cronograma de execução e as metas do Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Segundo.** O cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alterações e especificações por meio de acordo mútuo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, o IPEA será representado pela **Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais - DIRUR/Ipea**; e a Codeplan será representada pela

**Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais – DEURA.** Os Partícipes designarão os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do decreto federal nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gera direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no decreto distrital nº 32.751/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este acordo tem prazo de vigência de 24 meses, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, com possibilidade de prorrogação mediante acordo entre as partes até o limite de 60 meses, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo, bem como os produtos desenvolvidos, deverão ter a anuência expressa dos partícipes e constar os nomes dos participantes, além da CODEPLAN e IPEA, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a CODEPLAN disponibilizará os dados para a consulta da população em geral conforme sua política de divulgação de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Para a execução do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a respeitar, sempre e em todo momento, os direitos autorais e de propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida pela contraparte no intercâmbio de informações e em quaisquer outras atividades.

**Parágrafo Primeiro.** Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo a qualquer produto desenvolvido ou criado no âmbito desse Acordo, inclusive quanto aos trabalhos editados em conjunto decorrentes de estudos, pesquisas e levantamentos realizados serão compartilhados entre os Partícipes.

**Parágrafo Segundo.** Os Partícipes se comprometem a não utilizar os insumos recebidos da contraparte para fins distintos àqueles acordados no presente instrumento, salvo quando devidamente autorizado, por escrito e com antecedência de quinze (15) dias, pelo Partícipe proprietário dos insumos ou representante deste.

**Parágrafo Terceiro.** Os Partícipes poderão utilizar os resultados e produtos do presente Acordo em suas atividades, sempre atentos a não configuração de desvio de finalidade e citando o presente instrumento como fonte.

**Parágrafo Quarto.** Os materiais pré-existentes do IPEA, porventura utilizados nos trabalhos objeto deste Acordo, serão protegidos pela Lei de Direitos Autorais, continuando sob a propriedade do IPEA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo. A intenção de denunciar este Acordo deverá ser fundamentada e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução das obrigações prevista no Plano de trabalho ensejará a rescisão acordo firmado. O partícipe que der causa à rescisão perderá em desfavor do outro os direitos sobre as ações e produtos já realizados ou em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões oriundas deste acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Estadual, Circunscrição Especial Judiciária do Distrito Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

Brasília – DF, de maio de 2020.

**Pela CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Presidente

**RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

**Pelo INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA****CARLOS VON DOELLINGER**

Presidente

**Testemunhas:****NOME:****CPF:****NOME:****CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 14/05/2020, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 14/05/2020, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 15/05/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos von Doellinger, Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=40105553 código CRC= 910A26A6.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40105553&codigo_CRC=910A26A6)

5/18/2020

SEI/GDF - 40105553 - Acordo de Cooperação Técnica  
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

---

---

00121-00002348/2019-19

Doc. SEI/GDF 40105553